

REGISTRO DE PREÇOS.

ATA Nº 005/19.

PREGÃO Nº 012/19.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de 2019, **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **AMILTON FONTANA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado na Av. General Daltro Filho, nº 945, apto 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 1039924525, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão nº 012/19**, na forma de presencial, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, **Decreto Municipal nº 2299**, de 08 de abril de 2015 e demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE Registrar os Preços, por item**, da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no referido Pregão, sujeitando-se as partes às normas constantes nos dispositivos legais acima mencionados e naquelas constantes neste instrumento, como segue:

FORNECEDORES PARTICIPANTES DA ATA COM SEUS REPRESENTANTES:

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.351.006/0003-09, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 1.850, no Município de Esteio, RS, neste ato representada pela **senhora JULIANE GRECA**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Avenida das Araucárias, nº 5.126, no Município de Araucária, PR, portadora do CPF nº 027.402.209-52 e Carteira de Identidade nº 3.860.734-0.

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.472.805/0001-38, situada na Rua Alferes de Magalhães, nº 92, sala 77, no Município de São Paulo, SP, neste ato representado pelo **senhor EVERTON ANDRETTA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ulderico Franklin da Silva nº 195, no Município de Erechim, RS, portador do CPF nº 623.044.450-04 e Carteira de Identidade nº 9045332311 e pelo **senhor RODRIGO ANDRETTA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Victório Pagliosa, nº 81, Casa 11, no Município de Erechim, RS, portador do CPF nº 681.718.620-04 e Carteira de Identidade nº 3062563717.

CLASSIFICAÇÃO:

Item 001:	CM Imprimação
- GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A. Valor Unitário de R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais).	
- TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Valor Unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).	
Item 002:	Emulsão asfáltica RL-1C
- GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A. Valor Unitário de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos trinta e cinco reais).	
- TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Valor Unitário de R\$ 2.845,00 (dois mil oitocentos quarenta e cinco reais).	

01 - DO OBJETO:

- 01.01 - A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto a eventual aquisição de Emulsão asfáltica RL-1C e CM Imprimação para novas pavimentações e manutenção no perímetro urbano e rural do Município de Roca Sales e pavimentação da ERS 129 Roca Sales – Colinas.
- 01.02 - O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto e as demais condições são aquelas constantes no Edital do **Pregão nº 012/19** e na(s) sua(s) proposta(s), que para todos os efeitos legais fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

02 - VIGÊNCIA DA ATA:

- 02.01 - A presente **Ata de Registro de Preços** vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo, portanto, validade até o **dia 22 de julho de 2020**.
- 02.02 - Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 5º do **Decreto Municipal nº 2299/15**, a existência desse Registrado de Preços não obriga o Município, durante a sua vigência, a adquirir os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

03 - DOS PREÇOS:

- 03.01 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços constam no Demonstrativo de Propostas Vencedoras, em anexo a essa Ata.

04 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 04.01 - As solicitações de fornecimento à contratada por parte do **Setor de Engenharia** serão feitas por escrito, através de **Pedidos de Compra**, preenchidos em modelo próprio, datado e assinado.
- 04.02 - Os Pedidos de Compras poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhada por meios eletrônicos, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** do dia marcado para o fornecimento.
- 04.03 - Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com a discriminação apresentada na Carta Proposta.
- 04.04 - Os fornecimentos deverão ser efetuados nos dias úteis, das **08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17.00horas**, ou excepcionalmente, em outro horário determinado pelo **Setor de engenharia**.
- 04.05 - O produto deverá ser entregue junto ao Britador do Município, situado na Linha Marechal Deodoro, cidade de Roca Sales, distante aproximadamente 03 (três) Km do centro da cidade, de segunda à sexta-feira, no horário **das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17.00 horas**.
- 04.06 - O fornecedor deverá enviar à **Secretaria Municipal da Fazenda**, até o **dia 10 de cada mês**, quando for o caso, uma relação da quantidade total de cada item fornecido no mês anterior.
- 04.07 - Dentro do prazo de vigência desta Ata, o(s) fornecedor(es) registrado(s) está(ão) obrigado(s) ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições do **Pedido de Compras**, conforme previsão do Edital de Pregão Presencial que originou a formalização da Ata.

- 04.08 - Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações, deverão ser retirados nos seguintes prazos:
- 04.08.1 - Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega e;
- 04.08.2 - Em até 24 (vinte e quatro) horas após o fornecedor ter sido devidamente notificado, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 04.09 - A recusa do fornecedor em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.
- 04.10 - O **Setor de Engenharia** promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados.
- 04.11 - O prazo de entrega dos produtos é **de 010 (dez) dias**, a contar da data da entrega do **Pedido de Compras** por parte do Município.

05 - DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 05.01 - O pagamento será realizado em **parcela única**, no prazo de **até 010 (dez) dias** após a entrega da totalidade dos produtos, de acordo com as quantidades fornecidas e levando em conta o valor unitário constante na Carta Proposta e neste instrumento, diretamente na conta bancária indicada pelo fornecedor.

05.02 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

- 05.02.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do Município, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, contendo em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento.
- 05.02.2 - O pagamento somente será realizado após o **Setor de Engenharia** atestar no verso da Nota Fiscal, o recebimento dos produtos constantes na mesma.
- 05.03 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional.
- 05.04 - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto.
- 05.05 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta do fornecedor todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 05.06 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro da Ata de Registro de Preço, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso do fornecedor.

06 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 06.01 - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
- 06.01.1 - Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes nesta **Ata de Registro de Preços**;
- 06.01.2 - No caso do fornecedor não retirar o **Pedido de Compras**, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 06.01.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- 06.01.4 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 06.02 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto nos **itens 06.01.1 à 06.01.4**, será formalizado em processo próprio e comunicado por

correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

06.03 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

07 - DAS PENALIDADES:

07.01 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

07.01.1 - **Advertência escrita:** quando se tratar de verificação de não conformidade ou no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas, inclusive quanto à apresentação obrigatória de documentação, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

07.01.2 - **Multa de 05%** (cinco por cento): pela não apresentação de relatórios, laudos e outros documentos que coprovar a conformidade do objeto e no caso de descumprimento do prazo de entrega do objeto (**item 04.11**), limitado a 30 (trinta) dias, quando será considerada inexecução contratual,

07.01.3 - **Multa de 10%** (dez por cento): no caso de inexecução parcial da Ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

07.01.4 - **Multa de 20%** (vinte por cento): no caso de inexecução total da Ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

07.01.5 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

07.02 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da Ata de Registro de Preços.

07.03 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 07.01.1 a 07.01.5**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

07.04 - As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

07.05 - No caso do pagamento ser realizado pelo Município após a data de vencimento, incidirão **juros de 1%** (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado **do IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

08 - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - O fornecedor se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo **Setor de Engenharia**, ou por peritos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do Município.

08.02 - O Município poderá exigir alterações ou substituição do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes no procedimento licitatório.

08.03 - O **Setor de Engenharia** está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

08.04 - As irregularidades constatadas pelo **Setor de Engenharia** deverão ser comunicadas a **Secretaria Municipal da Fazenda**, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

09 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

09.01 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

09.01.1 - Greve generalizada dos empregados;

09.01.2 - Calamidade Pública;

09.01.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa do fornecedor;

09.01.4 - Chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento normal dos serviços.

09.02 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

09.03 - Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao **Setor de Engenharia**, até 24 horas após a ocorrência.

09.03.1 - No caso de não ser cumprido o prazo previsto no **item 09.03**, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10 - DO FORO:

10.01 - Para dirimir dúvidas emergentes da presente **Ata de Registro de Preços**, elegendas as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 22 de julho de 2019.

JULIANE GRECA
Greca Distribuidora de Asfaltos S/A

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

EVERTON ANDREETTA
Traçado Construções e Serviços Ltda

RODRIGO ANDREETTA
Traçado Construções e Serviços Ltda

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município